

A FRONTEIRA ÉTICA DAS GUERRAS SOB O LIMIAR DOS DIREITOS HUMANOS E DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO

Armando Henrique Silva Semeão

Pós-graduando, PUC-RJ

Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brasil

<https://orcid.org/0009-0002-4236-0592>

<http://lattes.cnpq.br/4005455445921510>

armandohssemeao@gmail.com

Lorena Roberta Barbosa Castro

Doutoranda, UFRGS

Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil

<https://orcid.org/0000-0003-2914-9397>

<https://lattes.cnpq.br/6698222714787232>

lorennaroberta@hotmail.com

RESUMO: O presente estudo analisa os limites éticos e jurídicos relacionados aos conflitos armados à luz dos Direitos Humanos e do Direito Internacional Humanitário, destacando a importância desses sistemas normativos para a proteção da dignidade humana em cenários de guerra. A pesquisa parte da compreensão de que, embora os conflitos armados façam parte da história das relações internacionais, a comunidade internacional buscou ao longo do tempo estabelecer regras capazes de limitar os impactos da violência e preservar a integridade das pessoas afetadas por esses confrontos. Nesse sentido, o trabalho discute as diferenças conceituais e práticas entre os Direitos Humanos e o Direito Internacional Humanitário, evidenciando suas formas de aplicação e sua complementaridade na proteção da pessoa humana. Também são analisados os fundamentos da dignidade humana como limite ético à condução das guerras, ressaltando que mesmo em contextos de hostilidade existem normas destinadas a impedir práticas consideradas degradantes ou desumanas. Além disso, o estudo aborda os desafios impostos pela modernização das estratégias militares, pelo uso de tecnologias bélicas avançadas e pela crescente complexidade dos conflitos contemporâneos, fatores que têm contribuído para o enfraquecimento das normas humanitárias em determinados contextos internacionais. A metodologia utilizada baseou-se em pesquisa bibliográfica, com análise de obras acadêmicas, documentos internacionais e estudos produzidos por especialistas na área do direito internacional. Os resultados indicam que, apesar dos avanços institucionais e normativos alcançados ao longo das últimas décadas, a efetividade das normas humanitárias ainda depende do compromisso dos Estados e da atuação de organismos internacionais na fiscalização e responsabilização por violações. Conclui-se que o fortalecimento dos mecanismos internacionais de proteção e o respeito às normas humanitárias são elementos essenciais para a preservação da dignidade humana mesmo diante das complexidades dos conflitos armados contemporâneos, os quais estão deixando de honrar a chancela de respeito às normativas referentes aos Direitos Humanos e Direitos Humanitários.

PALAVRAS-CHAVE: Conflitos armados; Dignidade humana; Justiça internacional; Normas humanitárias; Proteção e defesa.

1 INTRODUÇÃO

A reflexão sobre os limites éticos da guerra tem ocupado lugar central nos debates contemporâneos do direito internacional, especialmente diante da complexidade dos conflitos armados atuais e da crescente tensão entre estratégias militares e a proteção da dignidade humana. Ao longo do século XX, a comunidade internacional buscou estabelecer normas capazes de reduzir os efeitos mais devastadores das guerras, criando instrumentos jurídicos destinados à proteção da vida e da integridade das pessoas afetadas pelos conflitos. Nesse contexto, consolidaram-se dois importantes sistemas normativos: os Direitos Humanos e o Direito Internacional Humanitário, ambos voltados à preservação da dignidade humana, embora aplicados em contextos distintos. Enquanto os Direitos Humanos se aplicam de maneira permanente, em tempos de paz ou de crise, o Direito Internacional Humanitário atua especificamente em situações de conflito armado, buscando limitar os métodos e meios de combate utilizados pelos Estados e por outros atores armados (PIOVESAN, 2017).

A evolução dessas normas foi marcada por eventos históricos que evidenciaram a necessidade de estabelecer limites jurídicos à violência. Após os impactos das duas guerras mundiais, a comunidade internacional passou a reconhecer que a ausência de regras claras para a condução dos conflitos poderia levar à banalização da crueldade e à violação sistemática da dignidade humana. Nesse cenário, surgiram instrumentos jurídicos fundamentais, como as Convenções de Genebra e diversos tratados internacionais voltados à proteção de civis, prisioneiros de guerra e combatentes feridos. Esses mecanismos representam tentativas de preservar o mínimo de humanidade mesmo diante de contextos de violência extrema, reafirmando a ideia de que certos valores não podem ser relativizados, independentemente das circunstâncias (SASSÒLI, 2019).

Nas últimas décadas, contudo, o avanço tecnológico e as transformações geopolíticas trouxeram novos desafios para a aplicação dessas normas. O uso de drones, armas autônomas e sistemas avançados de vigilância militar tem modificado significativamente a forma como os conflitos são conduzidos, gerando questionamentos sobre a efetividade das regras existentes e sobre a capacidade do direito internacional de acompanhar tais mudanças. Ao mesmo tempo, observa-se em diversos cenários internacionais uma crescente tendência de relativização das normas humanitárias, muitas vezes ignoradas por líderes políticos em nome de interesses estratégicos ou de uma suposta segurança nacional. Essa realidade evidencia a necessidade de refletir sobre o papel do direito internacional na contenção da violência e na proteção da dignidade humana em contextos de guerra (CASSESE, 2005).

Diante desse cenário, torna-se relevante analisar de que maneira os princípios éticos e jurídicos estabelecidos pelo direito internacional buscam limitar os efeitos da guerra e preservar a dignidade humana

mesmo em situações de conflito armado. Nesse sentido, surge a seguinte problemática: até que ponto os Direitos Humanos e o Direito Internacional Humanitário conseguem estabelecer limites efetivos à violência nos conflitos armados contemporâneos, especialmente diante das transformações tecnológicas e políticas do cenário internacional?

O objetivo geral deste estudo consiste em analisar as relações entre os Direitos Humanos e o Direito Internacional Humanitário, destacando suas diferenças conceituais, seus pontos de complementaridade e os desafios enfrentados para sua efetiva aplicação em contextos de guerra. Como objetivos específicos, busca-se compreender os fundamentos jurídicos desses sistemas normativos, discutir a centralidade da dignidade humana como limite ético à violência e examinar de que forma a modernização das estratégias militares tem impactado o respeito às normas internacionais que regulam os conflitos armados.

Para alcançar esses objetivos, a pesquisa foi desenvolvida por meio de revisão bibliográfica, baseada na análise de obras acadêmicas, artigos científicos e documentos internacionais relacionados ao Direito Internacional Humanitário e aos Direitos Humanos. Foram consultadas bases acadêmicas e documentos institucionais publicados por organismos internacionais, bem como obras de autores reconhecidos na área do direito internacional. O recorte adotado privilegiou publicações recentes que discutem os desafios contemporâneos da aplicação dessas normas, permitindo uma análise crítica sobre os limites éticos da guerra e sobre o papel do direito internacional na proteção da dignidade humana.

2 DIFERENÇAS CONCEITUAIS E PRÁTICAS ENTRE DIREITOS HUMANOS E DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO

Os sistemas de proteção internacional da pessoa humana foram construídos ao longo do século XX como resposta às graves violações de direitos ocorridas em períodos de guerra e regimes autoritários. Nesse processo, consolidaram-se dois importantes conjuntos normativos voltados à proteção da dignidade humana: os Direitos Humanos e o Direito Internacional Humanitário. Embora possuam objetivos semelhantes, esses dois sistemas apresentam diferenças conceituais e práticas relacionadas ao seu campo de aplicação, à forma de implementação e às situações nas quais são acionados.

Os Direitos Humanos correspondem ao conjunto de normas jurídicas destinadas a garantir condições mínimas de dignidade, liberdade e igualdade para todos os indivíduos. Tais direitos possuem caráter universal e permanente, aplicando-se tanto em tempos de paz quanto em situações de crise política ou institucional. Conforme explica Piovesan (2017), os direitos humanos representam conquistas históricas da humanidade e constituem limites jurídicos ao exercício do poder estatal, buscando assegurar que nenhum

indivíduo seja submetido a tratamentos degradantes, discriminação ou violações de sua integridade física e moral.

A consolidação desse sistema normativo ocorreu especialmente após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), quando a comunidade internacional passou a reconhecer a necessidade de criar mecanismos jurídicos capazes de evitar novas atrocidades em escala global. Nesse contexto foi proclamada, em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento que estabeleceu princípios fundamentais relacionados à proteção da vida, da liberdade e da igualdade entre os indivíduos. A partir desse marco, diversos tratados internacionais foram elaborados com o objetivo de ampliar e fortalecer a proteção jurídica da pessoa humana em diferentes áreas, como direitos civis, políticos, sociais e culturais (TRINDADE, 2010).

Por outro lado, o Direito Internacional Humanitário possui uma finalidade mais específica, estando diretamente ligado às situações de conflito armado. Esse ramo do direito internacional busca estabelecer regras que limitem os métodos e meios de combate utilizados pelos Estados e por outros atores armados, além de garantir proteção às pessoas que não participam diretamente das hostilidades, como civis, feridos e prisioneiros de guerra. Segundo Sassòli (2019), o Direito Internacional Humanitário não tem como objetivo impedir a existência de guerras, mas sim reduzir os sofrimentos causados por elas, impondo limites jurídicos à violência mesmo em contextos de confronto militar.

Grande parte das normas que compõem o Direito Internacional Humanitário está presente nas Convenções de Genebra e em seus protocolos adicionais, que estabelecem regras sobre a condução das hostilidades e sobre o tratamento dispensado às vítimas de guerra. Esses instrumentos jurídicos determinam, por exemplo, a proibição de ataques deliberados contra civis, o respeito aos profissionais de saúde e a garantia de assistência humanitária às populações afetadas pelos conflitos armados (HENCKAERTS; DOSWALD-BECK, 2020).

Apesar das diferenças existentes entre esses dois sistemas normativos, muitos estudiosos destacam que os Direitos Humanos e o Direito Internacional Humanitário são regimes complementares de proteção da dignidade humana. Em determinadas circunstâncias, especialmente em conflitos armados prolongados ou em operações militares de caráter interno, ambos podem ser aplicados simultaneamente. Essa complementaridade demonstra que a proteção da pessoa humana constitui um princípio central do direito internacional contemporâneo, independentemente do contexto político ou militar em que se encontre a sociedade (CASSESE, 2005).

3 O LIMIAR DA HUMANIDADE: A DIGNIDADE COMO UM LIMITE INTRANSPONÍVEL

Mesmo diante da violência inerente aos conflitos armados, o direito internacional contemporâneo estabelece limites destinados a preservar aquilo que se entende como o núcleo essencial da humanidade: a

dignidade da pessoa humana. Esse princípio representa um fundamento ético e jurídico que orienta tanto os Direitos Humanos quanto o Direito Internacional Humanitário, funcionando como um limite normativo que não pode ser ultrapassado, mesmo em contextos de guerra. A ideia central que sustenta esse entendimento é a de que, ainda que existam confrontos armados entre Estados ou grupos organizados, determinadas práticas devem ser proibidas de forma absoluta, de modo a evitar que a guerra se transforme em um cenário de violência ilimitada.

A dignidade humana passou a ocupar posição central no direito internacional após os acontecimentos do século XX, especialmente diante das atrocidades registradas durante os conflitos mundiais. A comunidade internacional passou a reconhecer que a ausência de regras claras para a condução das guerras poderia resultar em violações sistemáticas da integridade física e moral dos indivíduos. Nesse contexto, foram fortalecidos diversos instrumentos jurídicos voltados à proteção das vítimas de conflitos armados, entre eles as Convenções de Genebra, que estabeleceram normas destinadas a proteger civis, feridos, prisioneiros de guerra e outros grupos vulneráveis afetados pelas hostilidades (HENCKAERTS; DOSWALD-BECK, 2020).

A dignidade da pessoa humana, nesse cenário, assume papel estruturante na formulação dessas normas. Conforme destaca Sarlet (2015), a dignidade humana constitui um valor intrínseco de cada indivíduo, sendo considerada um elemento essencial para a construção de sistemas jurídicos comprometidos com a proteção da vida e da integridade das pessoas. Essa concepção reforça a ideia de que nem mesmo a guerra pode justificar práticas que atentem contra a humanidade dos indivíduos, como tortura, tratamentos degradantes, execuções sumárias ou ataques deliberados contra populações civis.

O Direito Internacional Humanitário, portanto, estabelece um conjunto de regras voltadas à limitação dos meios e métodos de combate, buscando garantir que os conflitos armados sejam conduzidos dentro de parâmetros mínimos de humanidade. Entre essas normas encontram-se princípios fundamentais, como o da distinção entre combatentes e civis, o da proporcionalidade no uso da força e o da necessidade militar. Esses princípios visam reduzir os impactos da guerra sobre a população civil e impedir que ações militares provoquem sofrimentos desnecessários ou desproporcionais (SASSÒLI, 2019).

Além disso, o reconhecimento da dignidade humana como limite ético à violência também se relaciona com o desenvolvimento de mecanismos internacionais de responsabilização por crimes cometidos durante conflitos armados. Ao longo das últimas décadas, tribunais internacionais passaram a julgar casos envolvendo genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra, reforçando a ideia de que a violação grave das normas humanitárias não pode permanecer impune. De acordo com Cassese (2005), a responsabilização internacional desempenha papel fundamental na preservação das normas humanitárias, pois contribui para reafirmar a importância do respeito à dignidade humana mesmo em cenários de guerra.

Nesse sentido, a dignidade humana pode ser compreendida como um verdadeiro limiar da humanidade, ou seja, uma fronteira ética que impede a completa desumanização das relações em contextos de conflito armado. Ainda que os confrontos militares representem situações extremas de violência, o direito internacional procura assegurar que determinados valores fundamentais permaneçam preservados. Essa perspectiva reforça a compreensão de que a guerra não pode ser conduzida sem limites, sendo necessário garantir que a proteção da pessoa humana permaneça como um princípio orientador das relações internacionais.

4 A EROÇÃO DAS NORMAS FRENTE À MODERNIDADE BÉLICA E O DESRESPEITO DELIBERADO DO DIREITO INTERNACIONAL

Nas últimas décadas, as transformações tecnológicas e políticas no cenário internacional têm provocado profundas mudanças na forma como os conflitos armados são conduzidos. A chamada modernização bélica trouxe novos instrumentos militares, estratégias e métodos de combate que, ao mesmo tempo em que ampliam a capacidade operacional dos Estados, também levantam questionamentos importantes sobre o respeito às normas do Direito Internacional Humanitário. Nesse contexto, diversos estudiosos apontam que as regras que buscam limitar a violência nos conflitos armados enfrentam um processo gradual de enfraquecimento diante das novas dinâmicas da guerra contemporânea.

O desenvolvimento de tecnologias militares avançadas, como drones armados, sistemas autônomos de combate e ferramentas de vigilância remota, alterou significativamente a lógica das operações militares. Essas tecnologias permitem a realização de ataques à distância, muitas vezes sem a presença física de soldados no campo de batalha, o que pode dificultar a identificação de responsabilidades e ampliar os riscos para populações civis. De acordo com Sassòli (2019), embora essas tecnologias possam contribuir para a precisão de determinadas operações, também geram novos desafios jurídicos relacionados à responsabilização por eventuais violações do Direito Internacional Humanitário.

Outro aspecto relevante refere-se à crescente complexidade dos conflitos contemporâneos. Diferentemente das guerras tradicionais entre Estados, muitos conflitos atuais envolvem a participação de atores não estatais, como milícias, grupos insurgentes e organizações paramilitares. Essa multiplicidade de agentes torna mais difícil a aplicação efetiva das normas humanitárias, uma vez que nem todos os envolvidos reconhecem ou respeitam os tratados internacionais que regulam a condução das hostilidades. Segundo Henckaerts e Doswald-Beck (2020), essa fragmentação dos conflitos representa um dos principais desafios para a efetividade das regras do Direito Internacional Humanitário no cenário atual.

Além das transformações tecnológicas e estruturais dos conflitos, observa-se também um fenômeno preocupante relacionado ao comportamento de alguns líderes políticos e governos no cenário internacional.

Em determinadas situações, normas jurídicas que deveriam limitar a violência são deliberadamente ignoradas em nome de interesses estratégicos, disputas territoriais ou objetivos militares. Esse comportamento evidencia uma tendência de relativização do direito internacional, na qual a lógica da força acaba prevalecendo sobre os princípios jurídicos estabelecidos pela comunidade internacional.

Cassese (2005) destaca que o sistema internacional enfrenta dificuldades estruturais para garantir o cumprimento das normas humanitárias, especialmente porque a aplicação dessas regras depende, em grande medida, da cooperação entre os próprios Estados. Quando governos optam por ignorar essas normas ou deixam de responsabilizar violações cometidas por suas forças armadas, o sistema jurídico internacional encontra limitações significativas para impor sanções eficazes.

Essa realidade contribui para aquilo que diversos autores descrevem como uma erosão das normas humanitárias, caracterizada pelo enfraquecimento gradual dos mecanismos destinados à proteção da dignidade humana em contextos de guerra. Em alguns conflitos contemporâneos, ataques contra civis, destruição de infraestrutura essencial e violações sistemáticas de direitos fundamentais passaram a ocorrer de forma recorrente, demonstrando que as regras destinadas a limitar a violência muitas vezes não são respeitadas na prática.

Diante desse cenário, torna-se cada vez mais evidente a necessidade de fortalecer os mecanismos internacionais de fiscalização e responsabilização por crimes cometidos durante conflitos armados. A atuação de tribunais internacionais, organizações multilaterais e organismos humanitários desempenha papel fundamental na tentativa de preservar a efetividade das normas do Direito Internacional Humanitário e de reafirmar a importância do respeito à dignidade humana.

5 MECANISMOS INTERNACIONAIS DE RESPONSABILIZAÇÃO POR VIOLAÇÕES DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO

A efetividade das normas que compõem o Direito Internacional Humanitário e o sistema internacional de proteção dos direitos humanos depende não apenas da existência de regras jurídicas, mas também da presença de mecanismos capazes de responsabilizar aqueles que cometem violações graves durante conflitos armados. Ao longo do século XX e início do século XXI, a comunidade internacional desenvolveu diferentes instrumentos jurídicos voltados à investigação, julgamento e punição de crimes cometidos em contextos de guerra, reforçando a ideia de que determinadas condutas não podem permanecer impunes no âmbito das relações internacionais.

A responsabilização por crimes internacionais ganhou maior relevância após os acontecimentos da Segunda Guerra Mundial, quando foram estabelecidos tribunais militares internacionais destinados a julgar

responsáveis por atrocidades cometidas durante o conflito. Esses julgamentos representaram um marco importante na história do direito internacional, pois demonstraram que indivíduos poderiam ser responsabilizados por crimes que violassem princípios fundamentais da humanidade, independentemente de sua posição política ou militar. Esse entendimento contribuiu para o desenvolvimento de um sistema jurídico internacional voltado à proteção da dignidade humana e à repressão de crimes considerados especialmente graves.

Com o passar do tempo, novos instrumentos jurídicos foram criados para fortalecer esse sistema de responsabilização. Entre eles destaca-se o Estatuto de Roma, tratado internacional que instituiu o Tribunal Penal Internacional, responsável por julgar indivíduos acusados de crimes como genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e crimes de agressão. A criação dessa instituição representou um avanço significativo no direito internacional contemporâneo, pois estabeleceu um mecanismo permanente de responsabilização para situações em que os Estados não possuem condições ou não demonstram interesse em realizar julgamentos adequados em âmbito nacional (CASSESE, 2005).

A atuação dessas instituições internacionais tem como objetivo reforçar o respeito às normas humanitárias e aos direitos fundamentais, contribuindo para prevenir novas violações. Ao responsabilizar autores de crimes internacionais, o sistema jurídico internacional busca transmitir a mensagem de que práticas como ataques deliberados contra civis, tortura, execução de prisioneiros de guerra e destruição indiscriminada de infraestruturas civis constituem violações graves das normas que regulam os conflitos armados.

Segundo Sassòli (2019), a responsabilização por crimes internacionais possui não apenas caráter punitivo, mas também função preventiva, uma vez que a possibilidade de julgamento e condenação pode influenciar o comportamento de líderes políticos e comandantes militares durante a condução das hostilidades. Dessa forma, os mecanismos internacionais de justiça contribuem para reforçar a importância do cumprimento das normas do Direito Internacional Humanitário.

Apesar desses avanços institucionais, a aplicação efetiva desses mecanismos ainda enfrenta desafios relevantes. Em muitos casos, a atuação dos tribunais internacionais depende da cooperação dos próprios Estados, seja para a coleta de provas, seja para a prisão de indivíduos acusados de crimes internacionais. A ausência de cooperação estatal pode dificultar significativamente o andamento de investigações e julgamentos, limitando o alcance das instituições responsáveis pela responsabilização internacional (TRINDADE, 2010).

Outro obstáculo está relacionado às disputas políticas presentes no cenário internacional. Em determinados contextos, interesses estratégicos ou alianças geopolíticas podem interferir na aplicação das normas jurídicas, resultando em dificuldades para a responsabilização de autores de violações graves do

direito internacional. Esse cenário demonstra que a consolidação de um sistema internacional de justiça ainda depende de avanços institucionais e de maior comprometimento por parte da comunidade internacional.

Mesmo diante dessas limitações, os mecanismos internacionais de responsabilização representam instrumentos fundamentais para a proteção da dignidade humana em contextos de guerra. A existência de tribunais e procedimentos destinados à investigação de crimes internacionais reforça a ideia de que a violação das normas humanitárias não pode ser tratada como algo aceitável ou inevitável durante conflitos armados.

Dessa forma, o fortalecimento desses mecanismos jurídicos constitui um elemento essencial para garantir a efetividade das normas do Direito Internacional Humanitário e para assegurar que a proteção da dignidade humana permaneça como um princípio central na condução das relações internacionais, inclusive em situações marcadas pela violência e pela instabilidade política.

6 O PAPEL DAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS NA PROTEÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA EM CONFLITOS ARMADOS

A atuação de organizações internacionais tem desempenhado papel fundamental na promoção e na proteção da dignidade humana em contextos de conflitos armados. Essas instituições exercem funções diversas, que incluem desde a elaboração de normas jurídicas internacionais até a implementação de ações humanitárias voltadas ao atendimento de populações afetadas pela guerra. Ao longo das últimas décadas, a participação dessas organizações tornou-se indispensável para a consolidação de mecanismos de proteção internacional, contribuindo para a fiscalização do cumprimento das normas do Direito Internacional Humanitário e dos Direitos Humanos.

Entre as instituições mais relevantes nesse cenário destaca-se a Organização das Nações Unidas (ONU), criada em 1945 com o objetivo de promover a cooperação internacional, preservar a paz e garantir o respeito aos direitos fundamentais. Desde sua criação, a organização tem desempenhado papel central na construção de tratados internacionais, na mediação de conflitos e na coordenação de iniciativas voltadas à assistência humanitária em regiões afetadas por guerras e crises humanitárias.

A atuação da organização também inclui a criação de missões de paz, que buscam estabilizar regiões em conflito e proteger populações civis ameaçadas por confrontos armados (PIOVESAN, 2017). Apesar de constantes ataques de líderes nacionais à inércia ou pouca efetividade das ações da organização em conflitos beligerantes atuais, vale ressaltar que a desmoralização desta instituição colabora para o seu enfraquecimento, enquanto o ideal seria que os chefes de Estado e de Governo enaltescessem e viabilizassem a sua atuação.

A criação desta entidade teve e ainda tem como objetivo buscar a paz e para isso cabe mencionar a célebre frase proferida por Dag Hammarskjöld, diplomata sueco eleito para o cargo de Secretário-Geral da organização entre os anos de 1953 e 1961, em uma oportunidade ele disse que a ONU não foi criada com o objetivo de levar a humanidade para o paraíso, mas sim para salvá-la do inferno (FIGUEIREDO, 2023)

Outro organismo de grande relevância é o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, instituição humanitária que desempenha papel essencial na aplicação e na promoção do Direito Internacional Humanitário. Fundado no século XIX, o Comitê atua diretamente em zonas de conflito, prestando assistência a vítimas de guerra, visitando prisioneiros e monitorando o cumprimento das normas humanitárias estabelecidas pelas Convenções de Genebra. A atuação dessa instituição baseia-se em princípios como neutralidade, imparcialidade e independência, o que permite sua presença em diferentes contextos de conflito ao redor do mundo (HENCKAERTS; DOSWALD-BECK, 2020).

Além dessas instituições, diversas agências e organizações multilaterais desenvolvem programas voltados à proteção de populações vulneráveis afetadas por conflitos armados. Essas ações incluem a distribuição de ajuda humanitária, a assistência médica a civis e combatentes feridos, a proteção de refugiados e deslocados internos e a promoção de iniciativas voltadas à reconstrução social em regiões devastadas pela guerra. Segundo Sassòli (2019), a atuação dessas organizações contribui para minimizar os impactos humanitários dos conflitos armados e reforçar a importância do respeito às normas internacionais.

A participação dessas instituições também é relevante no processo de monitoramento e denúncia de violações do Direito Internacional Humanitário. Relatórios produzidos por organizações internacionais frequentemente servem como base para investigações conduzidas por tribunais internacionais ou por organismos responsáveis pela responsabilização de autores de crimes de guerra e crimes contra a humanidade. Dessa forma, essas entidades desempenham papel importante na construção de mecanismos de accountability no cenário internacional.

Entretanto, a atuação das organizações internacionais também enfrenta limitações significativas. Em muitos casos, a efetividade de suas ações depende da cooperação dos próprios Estados envolvidos nos conflitos, o que pode dificultar o acesso a determinadas regiões ou impedir a implementação de medidas de proteção humanitária. Além disso, questões políticas e disputas geopolíticas podem influenciar a atuação dessas instituições, limitando sua capacidade de intervenção em determinadas situações de crise.

Apesar desses desafios, a presença das organizações internacionais continua sendo um elemento essencial para a preservação da dignidade humana em contextos de conflito armado. A atuação dessas instituições reforça a ideia de que a proteção da vida e dos direitos fundamentais constitui uma responsabilidade compartilhada pela comunidade internacional. Assim, o fortalecimento das organizações multilaterais e o apoio às suas iniciativas humanitárias representam medidas importantes para garantir a efetividade das

normas do Direito Internacional Humanitário e para promover a construção de um sistema internacional mais comprometido com a proteção da pessoa humana.

7 CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste estudo permitiu compreender que a proteção da dignidade humana constitui um dos principais fundamentos do direito internacional contemporâneo, especialmente no que se refere à regulação dos conflitos armados. A construção de normas jurídicas voltadas à limitação da violência durante as guerras representa um esforço histórico da comunidade internacional para impedir que os confrontos armados resultem em violações irrestritas da integridade física, moral e social dos indivíduos. Nesse sentido, tanto os Direitos Humanos quanto o Direito Internacional Humanitário desempenham papel essencial na preservação de valores fundamentais que orientam as relações entre os Estados e a proteção das pessoas em contextos de crise.

Ao longo do trabalho foi possível observar que, embora esses dois sistemas normativos possuam campos de aplicação distintos, ambos compartilham o mesmo objetivo central: assegurar que a dignidade humana permaneça protegida mesmo em situações extremas. Os Direitos Humanos apresentam caráter permanente e universal, aplicando-se em tempos de paz e também em momentos de instabilidade política, enquanto o Direito Internacional Humanitário atua especificamente em cenários de conflito armado, estabelecendo limites aos meios e métodos de combate utilizados pelas partes envolvidas. A complementaridade entre esses regimes jurídicos demonstra a preocupação do direito internacional em criar mecanismos capazes de reduzir os impactos da violência sobre as populações civis e sobre aqueles que não participam diretamente das hostilidades.

A discussão também evidenciou que a dignidade da pessoa humana funciona como um verdadeiro limite ético para a condução das guerras. Mesmo diante da lógica de confrontos militares e disputas geopolíticas, determinadas práticas não podem ser admitidas, pois representam violações graves dos princípios fundamentais que orientam a proteção da pessoa humana. A existência de normas que proíbem tortura, ataques deliberados contra civis, tratamentos degradantes e outras formas de violência extrema demonstra o esforço jurídico e moral da comunidade internacional em preservar o mínimo de humanidade em cenários marcados pela guerra.

Entretanto, os desafios enfrentados pelo direito internacional no contexto contemporâneo revelam que a efetividade dessas normas ainda encontra obstáculos significativos. A modernização das estratégias militares, o uso crescente de tecnologias bélicas avançadas e a participação de atores não estatais nos conflitos têm dificultado a aplicação das regras humanitárias. Além disso, observa-se em alguns contextos a

relativização deliberada dessas normas por parte de governos e lideranças políticas, o que enfraquece os mecanismos de proteção da dignidade humana e compromete a eficácia do sistema jurídico internacional.

Diante desse cenário, torna-se evidente que a preservação dos princípios humanitários depende não apenas da existência de tratados e normas jurídicas, mas também do comprometimento efetivo dos Estados e das instituições internacionais com o respeito e a aplicação dessas regras. A construção de uma ordem internacional baseada na proteção da dignidade humana exige esforços contínuos de cooperação, fiscalização e responsabilização, de modo que as violações ocorridas em contextos de guerra não permaneçam impunes.

Assim, conclui-se que os Direitos Humanos e o Direito Internacional Humanitário continuam sendo instrumentos fundamentais para a contenção da violência e para a defesa da dignidade humana em cenários de conflito armado. Apesar dos desafios impostos pelas transformações tecnológicas e políticas da contemporaneidade, a manutenção e o fortalecimento dessas normas representam elementos essenciais para a construção de uma comunidade internacional comprometida com a proteção da vida, com o respeito aos direitos fundamentais e com a preservação dos valores que sustentam a própria ideia de humanidade.

REFERÊNCIAS

ARENDR, Hannah. Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

CASSESE, Antonio. International law. 2. ed. Oxford: Oxford University Press, 2005.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. International humanitarian law and the challenges of contemporary armed conflicts. Genebra: CICV, 2019. Disponível em: <https://www.icrc.org/en/document/international-humanitarian-law-and-challenges-contemporary-armed-conflicts>. Acesso em: 7 mar. 2026.

FIGUEIREDO, Filipe. O papel da ONU no mundo. Gazeta do Povo, Curitiba, 20 out. 2023. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/filipe-figueiredo/o-papel-da-onu-no-mundo/>. Acesso em: 10 mar. 2026.

HENCKAERTS, Jean-Marie; DOSWALD-BECK, Louise. Customary international humanitarian law. Cambridge: Cambridge University Press, 2020.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

SASSÒLI, Marco. International humanitarian law: rules, controversies and solutions to problems arising in warfare. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2019.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. International law for humankind: towards a new jus gentium. 2. ed. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers, 2013.

UNITED NATIONS. Geneva conventions of 1949 and their additional protocols. Nova York: United Nations, 2018. Disponível em: <https://www.un.org/en/genocideprevention/geneva-conventions.shtml>. Acesso em: 8 mar. 2026.

UNITED NATIONS OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS. International human rights law. Genebra: OHCHR, 2022. Disponível em: <https://www.ohchr.org>. Acesso em: 8 mar. 2026.

THE ETHICAL BOUNDARY OF WARS UNDER THE THRESHOLD OF HUMAN RIGHTS AND INTERNATIONAL HUMANITARIAN LAW

ABSTRACT: This study analyzes the ethical and legal limits related to armed conflicts in light of Human Rights and International Humanitarian Law, highlighting the importance of these normative systems for the protection of human dignity in war scenarios. The research is based on the understanding that, although armed conflicts are part of the history of international relations, the international community has sought over time to establish rules capable of limiting the impacts of violence and preserving the integrity of those affected by these confrontations. In this sense, the work discusses the conceptual and practical differences between human rights and international humanitarian law, highlighting their forms of application and their complementarity in the protection of human beings. The foundations of human dignity as an ethical limit to the conduct of wars are also analyzed, emphasizing that even in contexts of hostility there are norms designed to prevent practices considered degrading or inhuman. In addition, the study addresses the challenges posed by the modernization of military strategies, the use of advanced warfare technologies, and the growing complexity of contemporary conflicts, factors that have contributed to the weakening of humanitarian norms in certain international contexts. The methodology used was based on bibliographic research, with analysis of academic works, international documents, and studies produced by experts in the field of international law. The results indicate that, despite the institutional and normative advances achieved over the last few decades, the effectiveness of humanitarian norms still depends on the commitment of States and the actions of international organizations in monitoring and holding violators accountable. It is concluded that the strengthening of international protection mechanisms and respect for humanitarian norms are essential elements for the preservation of human dignity, even in the face of the complexities of contemporary armed conflicts, which are failing to honor the seal of respect for norms relating to human rights and humanitarian rights.

Keywords: Armed conflicts; Human dignity; International justice; Humanitarian norms; Protection and defense.

LA FRONTERA ÉTICA DE LAS GUERRAS BAJO EL UMBRAL DE LOS DERECHOS HUMANOS Y DEL DERECHO INTERNACIONAL HUMANITARIO

RESUMEN: El presente estudio analiza los límites éticos y jurídicos relacionados con los conflictos armados a la luz de los derechos humanos y el derecho internacional humanitario, destacando la importancia de estos sistemas normativos para la protección de la dignidad humana en escenarios de guerra. La investigación parte de la comprensión de que, aunque los conflictos armados forman parte de la historia de las relaciones internacionales, la comunidad internacional ha buscado a lo largo del tiempo establecer normas capaces de limitar los impactos de la violencia y preservar la integridad de las personas afectadas por estos enfrentamientos. En este sentido, el trabajo discute las diferencias conceptuales y prácticas entre los derechos humanos y el derecho internacional humanitario, poniendo de relieve sus formas de aplicación y su complementariedad en la protección de la persona humana. También se analizan los fundamentos de la dignidad humana como límite ético a la conducción de las guerras, destacando que incluso en contextos de hostilidad existen normas destinadas a impedir prácticas consideradas degradantes o inhumanas. Además, el estudio aborda los retos que plantean la modernización de las estrategias militares, el uso de tecnologías bélicas avanzadas y la creciente complejidad de los conflictos contemporáneos, factores que han contribuido al debilitamiento de las normas humanitarias en determinados contextos internacionales. La metodología utilizada se basó en una investigación bibliográfica, con análisis de obras académicas, documentos internacionales y estudios realizados por especialistas en el ámbito del derecho internacional. Los resultados indican que, a pesar de los avances institucionales y normativos logrados en las últimas décadas, la eficacia de las normas humanitarias sigue dependiendo del compromiso de los Estados y de la actuación de los organismos internacionales en la supervisión y la rendición de cuentas por las violaciones. Se concluye que

el fortalecimiento de los mecanismos internacionales de protección y el respeto de las normas humanitarias son elementos esenciales para la preservación de la dignidad humana, incluso ante las complejidades de los conflictos armados contemporáneos, que están dejando de respetar las normas relativas a los derechos humanos y los derechos humanitarios.

Palabras clave: Conflictos armados; Dignidad humana; Justicia internacional; Normas humanitarias; Protección y defensa.